



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 DE 11 DE JULHO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2020, que dispõe acerca das normas para implantação e manutenção de bolsas de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre normas gerais de implantação e manutenção de bolsas de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE BOLSAS

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsas de Ensino do IFMG (PIBEN) tem por finalidade apoiar as ações de ensino, caracterizadas como programas ou projetos de interesse institucional fomentados por orçamento institucional, através da concessão de bolsas aos discentes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação.

§1º. Caracteriza-se como Programa um conjunto articulado de projetos e outras ações de ensino, preferencialmente integrando ensino, pesquisa e extensão, com caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo desenvolvido a médio e longo prazo.

§2º. Caracteriza-se como Projeto as propostas que contemplem atividades de caráter temporário ou permanente, elaboradas e propostas por servidor(a) do IFMG, que envolva os estudantes da instituição, formuladas com vistas à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos cursos ofertados pelo IFMG. São atividades desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos. Os Projetos de Ensino devem ser desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de docente ou técnico administrativo, podendo ser executados no âmbito do *Campus* ou de forma *multicampi*.

§3º. As bolsas previstas neste regulamento serão concedidas a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa contemplado em edital próprio.

§4º. São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à

inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFMG.

Art. 3º. As modalidades de bolsa, com características específicas, destinadas ao PIBEN são:

a. PIBEN: Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NS) - destinada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação do IFMG, que não tenham vínculo empregatício e se dediquem às atividades acadêmicas. Essa bolsa tem valor, conforme definição da Portaria do CNPQ vigente, ou, conforme recurso financeiro disponível no *Campus* para esta finalidade.

b. PIBEN-Jr: Apoio Técnico à Pesquisa (AT-NM) destinada aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, que não tenham vínculo empregatício e se dediquem às atividades acadêmicas. Essa bolsa tem valor, conforme definição da Portaria do CNPQ vigente, ou, conforme recurso financeiro disponível no *Campus* para esta finalidade.

Art. 4º. A vigência das bolsas e a carga horária dos bolsistas serão definidos em edital específico.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA BOLSAS DE ENSINO

Art. 5º. A implementação da bolsa de fomento deve ser realizada em processo especificado por Edital do IFMG, conforme modelo padrão utilizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

§1º. Os *campi* devem utilizar o modelo de processo de seleção da PROEN- IFMG para implementar a bolsa de fomento interno, com recurso próprio.

§2º. Caso seja necessário, os *Campi* poderão complementar os editais, e estes, após complementação, deverão ser submetidos à aprovação da PROEN.

Art. 6º. O processo de seleção institucional consta da avaliação do projeto de ensino, e por análise curricular do proponente, de acordo com critérios fixados em Edital.

§1º. Para o processo de seleção, a PROEN e os *Campi* constituirão Comissão de Avaliação.

§2º. O resultado do processo de avaliação será a soma da nota da avaliação do projeto e da avaliação do currículo.

Art. 7º. Caso o projeto demande mais de um bolsista, será obrigatória a apresentação de planos de trabalho diferenciados para cada um deles.

CAPÍTULO III

DO PROPONENTE

Art. 8º. O proponente deve ser servidor efetivo do IFMG, não podendo se afastar por mais de 60 (sessenta) dias durante a vigência da bolsa.

Art. 9º. O proponente deve estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq com seu currículo atualizado conforme o prazo determinado em edital próprio.

Art. 10. O proponente deve selecionar o bolsista, através de indicação ou por processo seletivo - estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e em conformidade com as exigências do edital, observando, ainda, os princípios éticos e os conflitos de interesse.

Art. 11. O proponente deve incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em

congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva do mesmo.

Art. 12. O proponente e o bolsista devem providenciar toda a documentação solicitada pelo representante do ensino no *campus* e/ou da PROEN para fins de implementação da bolsa.

CAPÍTULO IV

DO BOLSISTA

Art. 13. A seleção dos estudantes para a concessão de bolsas de ensino será realizada por meio de um edital específico, divulgado pelo *Campus* ou pela indicação do bolsista pelo Orientador do projeto.

Art. 14. O edital de seleção de estudantes deverá conter as informações necessárias sobre os critérios de seleção, prazos, documentos exigidos e demais requisitos para participação no processo seletivo.

Art. 15. Os critérios de seleção, quando for o caso, poderão incluir, mas não se limitar a:

- I. Desempenho acadêmico do estudante;
- II. Interesse e afinidade com a área do projeto ou atividade proposta;
- III. Disponibilidade de carga horária para dedicação às atividades propostas;
- IV. Avaliação do plano de trabalho, quando aplicável;
- V. Avaliação do histórico de participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. Durante a vigência da bolsa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no IFMG.

§1º. É vedada a participação de estudantes com previsão de conclusão de curso no período de vigência da bolsa, programa ou projeto.

§2º. É proibida a participação em editais de seleção e recebimento de bolsas os estudantes em débito com outros Programas Institucionais.

§3º. Manter rendimento acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.

Art. 17. O bolsista não poderá ter vínculo de parentesco de 1º ou 2º grau com o proponente.

Art. 18. O bolsista contemplado com bolsa PIBEN terá, obrigatoriamente, dedicação exclusiva e integral às atividades acadêmicas e de desenvolvimento do projeto de ensino, não podendo ter vínculo empregatício com qualquer instituição pública ou privada ou empresa privada ou pública, bem como não poderá acumular mais de uma bolsa de ensino, pesquisa e/ou extensão, com exceção de bolsas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

Art. 19. O bolsista deve participar de eventos institucionais indicados em edital, bem como outros eventualmente indicados pela PROEN, apresentando seus resultados na forma de resumo, pôster/painel, apresentação oral ou outros meios determinados.

Parágrafo Único: A participação é obrigatória para todos os estudantes que receberem bolsa, mesmo que o estudante se desligue do programa antes do término do projeto. Casos de impedimentos de participação serão avaliados pela CPAE, devendo o bolsista prestar todos os esclarecimentos necessários e envio de documentação solicitada em até 2 (dois) dias úteis após através de e-mail da CPAE - piben@ifmg.edu.br

Art. 20. O bolsista deve se identificar como bolsista do PIBEN em todas as apresentações e trabalhos publicados.

Art. 21. O bolsista deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas no projeto a que está vinculado a seu orientador e à CPAE quando solicitado.

§1º. A periodicidade e número de relatórios a serem apresentados serão determinados em edital próprio não sendo inferior a um por mês.

§2º. Havendo atraso no envio do relatório de atividades mensal, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada pelo bolsista.

§3º. Apresentar relatório final junto ao Orientador e, quando solicitado, à CPAE. Caso não seja entregue o relatório final, o estudante não poderá pleitear nova bolsa.

Art. 22. O bolsista deverá se cadastrar na Plataforma Lattes do CNPq e manter seu currículo devidamente atualizado.

Art. 23. Para o recebimento de bolsa o estudante deverá, obrigatoriamente possuir conta bancária própria para recebimento das bolsas e que atenda a um dos seguintes critérios:

- a. ser conta corrente de qualquer banco;
- b. ser conta poupança da Caixa Econômica Federal.

Art. 24. O bolsista deve providenciar toda a documentação solicitada pelo representante do ensino no *campus* e/ou da PROEN para fins de implementação da bolsa, cabendo ao proponente acompanhar este processo.

CAPÍTULO V DO ORIENTADOR, COORIENTADOR E COLABORADOR DO PROJETO DE ENSINO

Art. 25. O Orientador do projeto/programa deverá ser docente ou técnico-administrativo efetivo do Instituto Federal Minas Gerais - IFMG.

Art. 26. Coorientadores e colaboradores podem ser docentes ou técnicos administrativos efetivos ou temporários com formação superior.

§1º. Coorientadores auxiliam na orientação dos bolsistas, enquanto colaboradores exercem atividades que contribuem para a execução do projeto.

§2º. Os coorientadores e colaboradores são convidados e indicados pelo orientador, devendo constar seus nomes no projeto.

§3º. Para a participação de servidores temporários do IFMG é necessário que a vigência de contrato compreenda todas etapas previstas no projeto proposto até sua finalização.

§4º. O orientador deve enviar à CPAE o documento comprovando a vigência do contrato do coorientador ou colaborador, caso ele seja servidor temporário.

§5º. O documento comprobatório de vínculo temporário dentro da vigência do projeto deve ser emitido pela Gestão de Pessoas da unidade em que o servidor temporário atua.

§6º. Cada Projeto de ensino pode ter, no máximo, 3 (três) Coorientadores e no máximo 2 (dois) Colaboradores.

Art. 27. Os Orientadores, Coorientadores e Colaboradores não podem estar prestes a se licenciar e/ou estar licenciado/afastado do IFMG, por qualquer motivo, por período que exceda 60 (sessenta) dias.

§1º. Servidores que solicitaram redistribuição para outra instituição não poderão submeter suas propostas.

§2º. Servidores que solicitaram remoção para outro *campus* não poderão submeter suas propostas.

§3º. O orientador não pode estar inadimplente com os Programas Institucionais.

Art. 28. O Orientador deverá solicitar, com justificativa, a exclusão de um bolsista, quando necessário, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. O período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 04 (quatro) meses.

Art. 29. O Orientador deverá incluir o IFMG e o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos.

Art. 30. É vedado ao pesquisador repassar a Orientação de seu(s) bolsista(s) para servidores não participantes do projeto. O Coorientador poderá prosseguir com a orientação dos bolsistas, caso seja indicado pelo Orientador. Em caso de impedimento do Orientador e Coorientador, o projeto será encerrado e a(s) bolsa(s) retorna(m) à PROEN que redirecionará os recursos para o atendimento de outras ações de ensino.

Parágrafo único - Em caso de remoção do Orientador para outro *campus* do IFMG, a continuidade do projeto poderá ficar sob a responsabilidade do Coorientador, desde que indicado pelo Orientador e deverá ser analisada pela CPAE.

Art. 31. O número de bolsistas por orientador poderá ser de até 10 (dez) estudantes, sendo que o orientador deverá atentar para a sua capacidade de orientação e que esteja desenvolvendo um projeto multicampi.

Parágrafo Único - O orientador poderá orientar estudantes voluntários respeitando o limite total de orientação de até 4 (quatro) estudantes. A Orientação de estudantes voluntários deverá ser informada à CPAE por meio de formulário que será disponibilizado na página da Proen.

Art. 32. O Orientador deve assumir compromisso com as atividades do projeto, envolvendo:

I. O estabelecimento de condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);

II. A garantia da viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFMG. Caso exista a necessidade de utilização de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá apresentar comprovação do acesso aos mesmos;

III. A orientação do(s) bolsista(s) nas diversas fases de trabalho do projeto, incluindo elaboração de relatórios técnico-científicos e divulgação de resultados em congressos, seminários, ou outros eventos;

IV. Enviar para a CPAE o formulário eletrônico de frequência e relato das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, mensalmente. Se em dois meses consecutivos for relatado no formulário de frequência mensal que o bolsista não cumpriu suas obrigações, sem justificativa, a bolsa será suspensa e o caso avaliado pela CPAE;

V. O acompanhamento e avaliação do desempenho do bolsista;

VI. Acompanhamento da participação do bolsista na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) e no Seminário de Iniciação Científica do IFMG (SIC), apresentando os resultados parciais e finais obtidos sob a forma de resumo expandido, painel e, se selecionado, na forma oral;

VII. Apresentação do relatório final de atividades à CPAE. O Orientador do bolsista que não encaminhar o relatório final será suspenso do programa de bolsas do IFMG até que a situação seja regularizada;

Art. 33. Os relatórios finais deverão ser apresentados no formato de artigo científico conforme orientações definidas em edital e/ou fornecidas pela CPAE.

Art. 34. Ao participar de projeto/programa o Orientador/proponente, Coorientador e colaborador confirmam ciência e aceitação de todas as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e de editais nos quais se inscreverem.

Art. 35. No caso de impedimento que indique a suspensão ou encerramento do projeto, o orientador deverá informar e justificar imediatamente à CPAE para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 36. Compete ao proponente (coordenador do projeto) acompanhar as atividades desenvolvidas pelo bolsista, registrando essas atividades mensalmente em plataforma designada para tal fim.

§1º. Havendo atraso no envio das informações mensais via plataforma, por dois meses consecutivos, poderá ocorrer a suspensão do pagamento do bolsista, até que a situação seja regularizada, perdendo o direito a receber o valor referente aos meses em que a bolsa esteve suspensa.

§2º. Os relatórios parcial e final devem ser aprovados pelo coordenador do projeto, e encaminhados via plataforma. Caso não seja entregue o relatório parcial o bolsista terá sua bolsa suspensa e caso não entregue o relatório final não poderá pleitear nova bolsa, bem como terá a obrigação de devolver todo o montante recebido a título de bolsa.

§3º. O orientador do bolsista que não encaminhar os relatórios parcial e final será suspenso do programa de bolsas do IFMG até que a situação seja regularizada.

§4º. Os relatórios parciais devem ser encaminhados semestralmente e o relatório final ao término do projeto, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência da bolsa.

§5º. Na impossibilidade de o bolsista participar presencialmente dos eventos previstos no Art. 19, o orientador deve apresentar o trabalho oral ou pôster.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 37. O orientador pode, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e requisições adotadas pela instituição.

Art. 38. O bolsista que for excluído de um projeto vinculado a um Edital não poderá participar como bolsista em projetos aprovados para o mesmo edital.

CAPÍTULO IX

DO PROJETO DE ENSINO

Art. 39. O Projeto de ensino deverá:

- I.** Ser do Orientador, não devendo ser de autoria do estudante, que poderá apenas auxiliá-lo;
- II.** Apresentar viabilidade técnica e financeira;
- III.** Seguir o modelo de projeto disponibilizado em edital específico;
- IV.** Não depender de recursos financeiros da Instituição envolvida (IFMG);
- V.** Adequar-se às especificidades do ensino presencial e/ou híbrido, conforme programação do Orientador.

Art. 40. No projeto de ensino apresentado para avaliação não poderá constar o nome do Orientador e/ou Colaborador do projeto.

CAPÍTULO X

DO PROJETO SELETIVO

Art. 41. O processo seletivo será coordenado pela CPAE e os projetos serão avaliados por membros internos e/ou externos ao IFMG.

Art. 42. O processo seletivo para provimento das bolsas observará:

- I.** Análise da documentação, relevância, viabilidade técnica e financeira do projeto e homologação das inscrições.
- II.** O não envio da proposta pelo formulário eletrônico dentro do cronograma, bem como a falta de um dos documentos solicitados no formato exigido, implicará na não homologação da inscrição;
- III.** O Projeto de ensino será avaliado com o total 100 pontos de acordo com os critérios estabelecidos em

edital, sendo a nota final de cada projeto obtida através da média simples de notas individuais dos avaliadores, sendo no mínimo 2 avaliadores.

IV. O Projeto será considerado aprovado caso obtenha pelo menos 60% da nota máxima, ou seja, deverá obter no mínimo 60 (sessenta) pontos para aprovação.

V. Os Títulos serão avaliados com o total 100 pontos conforme barema do edital específico de seleção

Art. 43. O projeto que for aprovado e que não for contemplado com bolsas será classificado como “RECOMENDADO”.

Art. 44. A classificação final dos projetos será feita pela ordem decrescente das notas alcançadas.

Art. 45. Caso haja conflito de interesse envolvendo algum membro avaliador dos projetos, caberá à CPAE avaliar os fatos e deliberar sobre a questão;

Art. 46. Em caso de empate terá prioridade o projeto que apresentar as características, respectivamente:

- a. proposta que obtiver maior nota de avaliação do projeto;
- b. proposta cujo orientador possua maior titulação;
- c. proposta cujo orientador tenha maior tempo de serviço efetivo no IFMG.

Art. 47. O resultado do processo seletivo será divulgado conforme cronograma estabelecido em edital próprio.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 49. A presente Instrução Normativa poderá ser modificada no todo ou em parte, por ato do(a) Pró Reitor(a) de Ensino.

Art. 50. O não cumprimento das normas estabelecidas pode resultar no cancelamento ou suspensão do bolsista e/ou do orientador nos projetos de Ensino.

Art. 51. Havendo recurso financeiro disponível, poderá acontecer oferta de bolsas para demanda específica, fora do prazo de submissão aos editais.

Art.52. Fica revogada a Instrução Normativa nº 03, de 25 de março de 2020.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 12/07/2023, às 10:30, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1610529** e o código CRC **1AD0C1DC**.

